



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PROJETO DE LEI N° 87/2020**

***"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO NO PPA, LDO E LOA, E FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO TOTAL DE DOTAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E TURISMO, NO VALOR DE R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

***Autor:*** Poder Executivo Municipal.

***Relator:*** Vereador Elias Andrade de Lima

### **RELATÓRIO:**

Projeto este com objetivo de aquisição de mobílias para atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

### **ANÁLISE:**

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

**VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 87/2020.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2020.

Elias Andrade Lima  
*Relator CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator:

  
Braz Carlos Correia  
*Presidente CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator.

  
Elenildo Nunes de Souza  
*Secretário CCJRF*